

PCBRW-4464



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.02094-64
PCEAT/Roulin 620024/2019

Ladislau das Flores

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

cf. 2688

19 de outubro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 4.464/41, referente a uma pequena parte do lote nº 29 da rua Sete de Setembro, hoje Imperio, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. LADISLAU DAS FLÔRES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessarias providencias no sentido de ser vistoriado o aludido terreno e informada a situação do mesmo em relação à Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

Approvado em sessão de hoje

Em 27-8-45

a) *Henrique*

a) *Luciano*

a) *Plinio*

R E L A T Ó R I O

LADISLÁU DAS FLORES, alegando estar de posse, há muitos anos, de uma pequena parte do lote nº 29 da rua Sete de Setembro, hoje Imperio, em Santa Cruz, onde tem a sua residência sob o nº 180 pela rua Glória e outras benfeitorias, requer lhe sejam concedidos os favores contidos no artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, tendo acrescentado que dito terreno é de propriedade da Fazenda Nacional de Santa Cruz e está aforado a HONORIO JOSÉ DE CASTRO e incurso em comisso e apresentado uma certidão e o traslado da procuração passada por CRISPIM TELLES DO NASCIMENTO e sua mulher D. EULINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 27-5-1936, no cartorio do tabelião FRANCISCO MORENO TAVARES, de Itaguaí, às fls. 188/188-V do L. nº 48, com poderes irrevogáveis e em causa própria, para transferir para si ou para outrem a casa nº 180 da rua Itá, em Santa Cruz, nesta capital e as demais benfeitorias existentes no respectivo terreno, que é pertencente à Fazenda Nacional.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser vistoriado o aludido terreno e informada qual a situação do mesmo em relação à Fazenda Nacional, foi prestada a seguinte informação:

Ofício da P.C.E.R.T.T. solicitando informações sobre terras ocupadas pelo Sr. Ladisláu Flores, em Santa Cruz, D.F. Renunerei e rubriquei o presente processo de fls. 1 a 4. Solicita a P.C.E.R.T.T. informações sobre as terras ocupadas pelo Sr. LADISLÁU FLORES, em Santa Cruz, D.F. Vistoriando as referidas terras constatei a existencia das benfeitorias abaixo discriminadas: A) Casa de estuque coberta com telha canal, digo telha francesa, medindo 5,20 x 8,10 com seis cômodos cimentados, em regular estado de conservação. B) Casa de estuque coberta com telha francesa medindo 3,00 x 5,60 com 3 cômodos cimentados em regular estado de conservação. C) Casa de estuque coberta de sapê com 3 cômodos cimentados medindo 2,30 por 9,00. D) Casa de estuque coberta de sapê medindo 2,30 por 10,00 com 3 cômodos em pessimo estado de conservação. E) Terreno está todo cercado com moirões de madeira e 3 fios de arame farpa e plantado com 30 pés de laranjeiras aproximadamente. Por informações colhidas no local verifiquei que as benfeitorias acima descritas pertencem ao requerente que ocupa o aludido terreno desde 1936. Quanto a situação do mesmo em relação à Fazenda Nacional, o terreno ocupado pelo requerente é parte do lote nº 29 da rua Sete de Setembro

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

de Setembro inscrito no Livro 16 fls. 3 de Foneiros desta Superintendencia em nome de HONORIO JOSÉ DE CASTRO, incurso em comisso, sendo o ultimo pagamento de foros feito em 25-2-1913 conforme talão nº 477 registrado no Livro e fls. acima citado. Com a informação supra penso ter atendido o que era solicitado a P.C.E.R.T.F., opinando porque seja o presente processo encaminhado a referida Comissao. A consideração do Sr. Engenheiro Chefe.

A vista da informação supra, foi determinado que a Secretaria desta Comissao informasse se constava do seu protocolo algum requerimento de HONORIO JOSÉ DE CASTRO, ou de seus herdeiros ou sucessores, relativamente ao terreno em que o requerente é interessado, tendo sido informado não constar qualquer requerimento firmado por HONORIO JOSÉ DE CASTRO ou seu espolio.

Consequentemente e de conformidade com o disposto nos arts. 42 e 82 do citado Decreto-lei nº 893, de 1938, cabe ao requerente preferencia para a aquisicao do dominio pleno do mencionado terreno da que é occupante e onde possui benfeitorias e, caso não queira gozar dessa preferencia, o direito a indenizacao de tais benfeitorias, devendo ser remetido este processo ao S. P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1945

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

Aprovado em sessão de hoje

Em 27-8-45

a) Henrique

a) Luciano

a) Plínio

RELATÓRIO

LADISLÁU DAS FLORES, alegando estar de posse, há muitos anos, de uma pequena parte do lote nº 29 da rua Sete de Setembro, hoje Imperio, em Santa Cruz, onde tem a sua residência sob o nº 180 pela rua Olaria e outras benfeitorias, requer lhe sejam concedidos os favores contidos no artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, tendo acrescentado que dito terreno é de propriedade da Fazenda Nacional de Santa Cruz e está aforado a HONORIO JOSÉ DE CASTRO e incurso em comisso e apresentado uma certidão e o traslado da procuração passada por CRISPIM TELLES DO NASCIMENTO e sua mulher D. EULINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 27-5-1936, no cartorio do tabelião FRANCISCO MORENO TAVARES, de Itaguaí, às fls. 188/188-v do L. nº 48, com poderes irrevogáveis e em causa própria, para transferir para si ou para outrem a casa nº 180 da rua Ita, em Santa Cruz, nesta capital e as demais benfeitorias existentes no respectivo terreno, que é pertencente à Fazenda Nacional.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser vistoriado o aludido terreno e informada qual a situação do mesmo em relação à Fazenda Nacional, foi prestada a seguinte informação:

Ofício da P.C.E.R.T.F. solicitando informações sobre terras ocupadas pelo Sr. Ladisláu Flores, em Santa Cruz, D.F. Renunerei e rubriquei o presente processo de fls. 1 a 4. Solicita a P.C.E.R.T.F. informações sobre as terras ocupadas pelo Sr. LADISLÁU FLORES, em Santa Cruz, D.F. Vistoriando as referidas terras constatei a existencia das benfeitorias abaixo discriminadas: A) Casa de estuque coberta com telha canal, digo telha franceza, medindo 5,20 x 8,10 com seis cômodos cimentados, em regular estado de conservação. B) Casa de estuque coberta com telha francezamedindo 3,00 x 8,60 com 3 cômodos cimentados em regular estado de conservação. C) Casa de estuque coberta de sapê com 3 cômodos cimentados medindo 2,30 por 9,00. D) Casa de estuque coberta de sapê medindo 2,30 por 10,00 com 3 cômodos em pessimo estado de conservação. E) Terreno está todo cercado com moirões de madeira e 3 fios de arame farpa do e plantado com 30 pés de laranjeiras aproximadamente. Por informações colhidas no local verifiquei que as benfeitorias acima descritas pertencem ao requerente que ocupa o aludido terreno desde 1936. Quanto a situação do mesmo em relação à Fazenda Nacional, o terreno ocupado pelo requerente é parte do lote nº 29 da rua Sete de Setembro

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

de Setembro inscrito no Livro 16 fls. 3 de Foreiros desta Superintendencia em nome de HONORIO JOSÉ DE CASTRO, incurso em comisso, sendo o ultimo pagamento de foros feito em 25-2-1913 conforme talão nº 477 registrado no Livro e fls. acima citado. Com a informação supra penso ter atendido o que ora solicita a P.C.R.E.T.T., opinando porque seja o presente processo encaminhado a referida Comissao. A consideração do Sr. Engenheiro Chefe.

A vista da informação supra, foi determinado que a Secretaria desta Comissao informasse se constava do seu protocolo algum requerimento de HONORIO JOSÉ DE CASTRO, ou de seus herdeiros ou sucessores, relativamente ao terreno em que o requerente é interessado, tendo sido informado não constar qualquer requerimento firmado por HONORIO JOSÉ DE CASTRO ou seu espolio.

Conseqüentemente e de conformidade com o disposto nos arts. 42 e 82 do citado Decreto-lei nº 893, de 1938, cabe ao requerente preferencia para a aquisição do dominio pleno do mencionado terreno de que é occupante e onde possui benfeitorias e, caso não queira gozar dessa preferencia, o direito à indenização de tais benfeitorias, devendo ser remetido este processo ao S. P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1945

FLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

4851

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4-9-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 32 do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 4 464/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terreno situado em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado LADISLÁU DAS FLORES.

Atenciosas saudações.

PCERTT 4 464-Reqüerente- LADISLÁU DAS FLORES: A Comissão jul -
 gou caber ao requerente preferencia para a aquisição do domínio
 pleno da parte do lote de terreno nº 29 da rua Sete de Setembro,
 que ocupa e onde possui benfeitorias, situado em Santa Cruz, Dis-
 trito Federal, ou o direito à indenização do valor dessas ben-
 feitorias, nos termos de artº 32 do Decreto-lei nº 893, de 26-
 11-1938, em virtude de se achar em comisso o aforamento do men-
 cionado lote e não haver dado entrada no protocolo da Comissão
 nenhum requerimento do respectivo foreiro, HONORIO JOSÉ DE CAS-
 TRO, ou de seus herdeiros ou sucessores, relativo ao mesmo lô-
 te de terreno, applicando-se-lhe por isso o disposto no artº 42
 do aludido Decreto-lei nº 893, de conformidade com as conclu-
 sões do relatório hoje aprovado. Remetam-se os processos ao S.
 P. U., para os devidos fins.